



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

---

Instituí a obrigatoriedade de plantio de espécies ameaçadas de extinção da flora pernambucana em praças, parques e margens arborizadas de cursos d'água no município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do plantio de espécies ameaçadas de extinção da flora pernambucana em praças, parques e margens arborizadas de cursos d'água do município do Recife sob a administração do Poder Público.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - espécies ameaçadas de extinção: espécies do reino vegetal classificadas como Vulnerável (VU), Em Risco (EN) ou Criticamente Ameaçada (CR) segundo os critérios da União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN) e os critérios que constam na Lista Vermelha da Flora do Brasil instituída pela Portaria nº 443 do Ministério do Meio Ambiente, de 17 de dezembro de 2014;

II - conservação *ex-situ*: estratégia de conservação que consiste em acompanhar o desenvolvimento e elaborar formas de propagar espécies ameaçadas fora de seu ambiente natural; e

III - propágulo: estruturas do corpo vegetal que podem dar origem a uma nova planta.

Art. 3º O plantio das espécies mencionadas no art. 1º deverá levar em consideração os seguintes princípios:

I - respeito ao projeto paisagístico original da praça, parque ou margem arborizada de cursos d'água;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

---

II - correta identificação taxonômica da espécie conforme parecer do Jardim Botânico do Recife;

III - respeito ao limite de 15% (quinze por cento) da densidade de indivíduos na composição florística do local escolhido; e

IV - respeito aos critérios estabelecidos no Manual de Arborização da Cidade do Recife, para plantio de espécies arbóreas.

Art. 4º Os exemplares mantidos nas praças, parques e margens arborizadas de cursos d'água da cidade do Recife servirão como repositórios de sementes e outras formas de propágulos.

Art. 5º Para atender às determinações desta Lei, o Jardim Botânico do Recife deverá:

I - manter e administrar um banco de dados com informações sobre:

a) procedência do material fonte das espécies ameaçadas; e

b) dados do plantio;

II - manter um Programa Municipal de Conservação *ex-situ* de espécies ameaçadas de extinção da flora pernambucana, com fomento financeiro para:

a) expedições de coleta; e

b) desenvolvimento de técnicas de propagação vegetativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de Março de 2022.

OSMAR RICARDO  
Vereador do Recife





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

---

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Osmar Ricardo Cabral Barreto.  
Proposição eletrônica P900140000/1645. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a conservação de espécies ameaçadas de extinção no âmbito da cidade do Recife, principalmente pela atuação do Jardim Botânico do Recife. Por conta de suas características, nem sempre o Jardim Botânico pode abrigar todas as espécies ameaçadas de extinção nas suas coleções. Isso demanda a necessidade de ampliar seu acervo para além do seu espaço tradicional. Sendo assim, o objetivo principal desta Proposição é transformar toda a nossa cidade em um instrumento para conservação de espécies ameaçadas.

Além disso, esta Propositura também tem um viés de contribuição global. O planeta atravessa uma grave crise ambiental que afeta tanto as pessoas quanto os ecossistemas. Essa crise é provocada, principalmente, pela perda da biodiversidade que, por sua vez, acentua as mudanças climáticas. Como consequência disso, mais de 1 milhão de plantas, de animais e de outros organismos vivos podem desaparecer completamente da natureza nos próximos 80 anos<sup>1</sup>. Todavia, as plantas são particularmente mais suscetíveis a isso por vários fatores: o primeiro porque aproximadamente 60% das espécies ameaçadas são plantas; o segundo porque, mesmo sendo maioria, apenas 10% dos recursos investidos em conservação são destinados para a proteção de plantas; e, por fim, as plantas são a base de qualquer ecossistema, e sem elas qualquer outra estratégia de conservação é inviável<sup>2</sup>.

No entanto, conservar espécies ameaçadas também tem um impacto social, pois a extinção das espécies ocasiona a perda da funcionalidade dos ecossistemas. Isso significa que, com o desaparecimento das espécies, os ecossistemas deixam de fornecer polinizadores que contribuem na produção de alimentos; deixam de atenuar os efeitos das temperaturas elevadas e das chuvas fortes; e também deixam de filtrar e manter as águas das chuvas. Desse modo, as consequências são a dependência de produtos químicos para a produção de alimento, o qual aumenta a taxa de câncer e outras doenças na população humana, o aumento do preço dos produtos alimentícios, a escassez de água, o aumento do

<sup>1</sup> RUCKELSHAUS, Mary H. et al. The IPBES global assessment: Pathways to action. **Trends in Ecology & Evolution**, v. 35, n. 5, p. 407-414, 2020.

<sup>2</sup> BALDING, Mung; WILLIAMS, Kathryn JH. Plant blindness and the implications for plant conservation. **Conservation Biology**, v. 30, n. 6, p. 1192-1199, 2016.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

custo da produção de energia elétrica e os efeitos sociais e econômicos do descontrole climático.

Outro benefício social e econômico desta Matéria reflete-se no mercado de plantas ornamentais. A maioria das espécies ameaçadas de extinção possuem potencial ornamental e são tão raras que, em geral, são desconhecidas pelo público. Em médio prazo, essas espécies de plantas poderão ser inseridas na economia local de plantas ornamentais, aumentando a atividade econômica do setor, que geralmente se beneficia das novidades que são lançadas no mercado. Nesse sentido, esta Proposição pode ser um vetor para o desenvolvimento de mais uma estratégia de geração de renda para a população recifense a partir do comércio individual de plantas ornamentais.

Ademais, destacamos que o Plano Plurianual (PPA 2022-2025)<sup>3</sup>, no Eixo Meio Ambiente e Sustentabilidade, prevê o fomento de ações para o desenvolvimento sustentável aliado à preservação natural. No mesmo sentido, a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), utilizada como base do PPA, reafirma a importância de medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos<sup>4</sup>. Portanto, o escopo das ações deste Projeto enquadram-se nas atividades previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA 2022) e no Programa 2.160 — Gestão das Políticas Municipais da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

#### **Projeto/Atividade/Operação Especial**

3901.18.541.2.160.2.097 — COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE.

Finalidade: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos afins à área do meio ambiente e sustentabilidade no Município.

**00307 - Jardim Botânico (RECIFE, 2021. p.325. Grifo nosso.)<sup>5</sup>**

<sup>3</sup> RECIFE. **Lei Ordinária N° 18.877 de dezembro de 2021.** Institui o Plano Plurianual do Município do Recife para o período de 2022 a 2025. p. 10. Disponível em: [http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/Plano%20Plurianual%20de%202022%20at%C3%A9%202025\\_f66340c5c60742f00a602eb4ed45dbdd.pdf](http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/Plano%20Plurianual%20de%202022%20at%C3%A9%202025_f66340c5c60742f00a602eb4ed45dbdd.pdf). Acesso em março de 2022.

<sup>4</sup> RECIFE. **Lei Ordinária N° 18.877 de dezembro de 2021.** Institui o Plano Plurianual do Município do Recife para o período de 2022 a 2025. p. 21. Disponível em: [http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/Plano%20Plurianual%20de%202022%20at%C3%A9%202025\\_f66340c5c60742f00a602eb4ed45dbdd.pdf](http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/Plano%20Plurianual%20de%202022%20at%C3%A9%202025_f66340c5c60742f00a602eb4ed45dbdd.pdf). Acesso em março de 2022.

<sup>5</sup> RECIFE. **Lei n° 18.878, de 17 de dezembro de 2021.** Estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2022. p. 325. Disponível em: [http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/LOA%202022\\_81a8185f65d9c830a8900099681daa07.pdf](http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/LOA%202022_81a8185f65d9c830a8900099681daa07.pdf). Acesso em março de 2022.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

**GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO**

---

Desta feita, pedimos aos nossos Pares desta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária, que visa estimular a conservação de espécies ameaçadas de extinção no âmbito da cidade do Recife. Com a certeza de que a Solicitação será atendida, expressamos nossos votos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de Março de 2022.

**OSMAR RICARDO**  
Vereador do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Osmar Ricardo Cabral Barreto.  
Proposição eletrônica P900140000/1645. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

